

Governo de  
**Santo Ângelo**

MARCA DA PARTICIPAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO 2001 - 2004

Decreto nº 2.874,  
De 30 de abril de 2002.

Regulamenta a Lei nº 2.491, de 14 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Galeria de Lojas das Fábricas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 1.714, de 14 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Galeria de Lojas das Fábricas, instalada no prédio do Mercado Público Municipal, na Av. Getúlio Vargas, 714, com o objetivo de incentivar a criação de indústrias e o fortalecimento das existentes.

Art. 2º- O Município fará cessão de uso de módulos, medindo até 12 m<sup>2</sup>, cada um, pelo prazo de até 12 meses, prorrogáveis, a critério da Administração Municipal, ouvida a Comissão Coordenadora.

Art. 3º- Os cessionários estabelecer-se-ão nos módulos, exercendo atividade comercial ou de prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 2.491, de 14 de novembro de 2001.

Art. 4º- Os pareceres para a seleção dos cessionários, bem como, para a renovação das cessões de uso serão elaboradas pela Comissão Coordenadora da Galeria de Lojas das Fábricas, assim constituída:

- I- Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- II- Secretário Municipal do Planejamento;
- III- Secretário Municipal da Fazenda;
- IV- Procurador Geral do Município;
- V- Representante da ACISA;
- VI- Representante do CDL;
- VII- Representante dos Cessionários.

Art. 5º- As despesas de manutenção e administração da Galeria de Lojas das fábricas, correrão por conta exclusiva dos cessionários.

Art. 6º- A Administração da Galeria de Lojas das Fábricas será exercida pelo condomínio, instituído pelos cessionários.

Art. 7º- Os termos de cessão de uso, pactuadas pelo Município com os cessionários dos módulos, terão caráter precário, ensejando sua resilição, independentemente de notificação, desde que seja desvirtuada a utilização do bem cedido, ou o interesse público o exija.

Parágrafo Único- Os casos omissos serão resolvidos pelo Município.

Art. 8º- Os Cessionários manterão o imóvel mencionado no artigo 1º, segurado contra os riscos de fogo e vendaval.

Art. 9º- Os acréscimos e melhorias incorporados aos módulos ou ao imóvel em geral, resultante de benfeitorias de qualquer classificação ou acessões, realizados pelos cessionários, incorporar-se-ão aos mesmos, não ensejando nenhuma espécie de indenização.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, 30 de abril de 2002.

José Lima Gonçalves,  
Prefeito Municipal